



PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 23.15.05/DP

Tratam os autos de procedimento de Dispensa de Licitação, esta, por sua vez, já autorizado pelo Presidente da AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE DE ITAPIPOCA - AMTI e fundamentada na Lei Geral de Licitação, art. 24, inciso II, para **Aquisição de Materiais diversos destinados ao Setor de Engenharia e Sinalização de Trânsito, junto a Autarquia Municipal de Trânsito e Transporte de Itapipoca-AMTI.**

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente dispensa de licitação tem como fundamento o art. 24, inciso II, e o parágrafo único, da Lei nº 8666/93 e suas alterações e o decreto 9.412/2018.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A devida aquisição se justifica pela necessidade do setor de engenharia fazer pequenos reparos de sinalização, bem como a manutenção dos barretes utilizados nas placas de sinalização. Os serviços serão realizadas por servidores já contratados pela Autarquia Municipal de Trânsito de Itapipoca, aptos a fazer isso e não terá nenhum custo adicional para a entidade. A devida aquisição justifica-se ainda, pela a inviabilidade de contratação de uma empresa especializada para fazer tais manutenções corretivas, uma vez que, se torna irrelevante para uma empresa de grande porte disponibilizar funcionários e maquinários para esses pequenos reparos. Desse modo, conclui-se que a Autarquia passa a ser eficiente e eficaz no âmbito de suas atividades.

A presente dispensa de licitação encontra-se fundamentada no artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, conforme diploma legal supracitado. *“Art. 24 – É dispensável a licitação: I – Omissis; II – Para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea “a”, do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez”.* Por todas as razões expostas e, também, pelas recomendações legais previstas no art. 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, a seguir transcrito, resta largamente comprovada a razão da contratação direta.

A Lei nº 8.666/93 em seu art. 24, inciso II, alterado pelo decreto federal Nº 9.412/2018 esclarece:

Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea “a”, do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998);

Art. 23, inciso II, alínea a: “para compras e serviços comuns”:



- a) Convite: até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais); (redação dada pelo decreto 9.412 de 18 de junho de 2018).

ESCOLHA DO FORNECEDOR DO PREÇO

Após pesquisa de mercado, realizada pelo setor de cotação do município, a escolha do fornecedor recaiu sobre a pessoa jurídica **CONSTRUCENTER COMERCIAL DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.456.467/0001-03, com endereço na Avenida Duque de Caxias, 575 - Centro, CEP: 62.500-055- Itapipoca/Ceará, porque dentre a pessoa Jurídica do ramo pertinente ao objeto contrato, apresentou todos os documentos legais e também apresentou o melhor preço.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Procedeu-se com a consulta a diversas empresas do ramo pertinente com o presente objeto, e conciliando a questão da oferta do melhor preço, da regularidade jurídica, trabalhista, fiscal e previdenciária, chegou-se a uma proposta com valor global de **RS 17.028,20 (Dezessete mil, vinte e oito reais e vinte centavos)**, conforme consta nos autos do processo supracitado.

Itapipoca/CE, 26 de Abril de 2023


WILSIANE SOARES DE OLIVEIRA MARQUES
Presidente da Comissão de Licitação